

LEI Nº 4649/2017



## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante prévia licitação para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, nos termos da Legislação Federal vigente.

**Art. 2º** O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da legislação pátria correlata.

Parágrafo único. Na concessão será exigida que o concessionário disponibilize ferramentas digitais para comunicação, de fácil acesso, aos munícipes acerca de falhas na iluminação pública, onde se estabeleça previsão de prazo de reparo dos serviços.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de iluminação pública do Município.

**Art. 4º** O acompanhamento da parceria público-privada será implementado pela Secretaria Municipal competente, à qual fica delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município de demais responsabilidades definidas no Edital de concorrência e instrumentos correlatos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 18 de julho de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO